



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6152 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2026

PODER EXECUTIVO

*PORTARIA N.º 054/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, inciso VIII da Lei Orgânica do Município do Natal e de acordo com o disposto no Artigo 4º do Decreto nº 12.913, de 28 de setembro de 2023, que regulamenta o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU, e tendo em vista o que consta no Ofício de nº 497/2026-STTU;

CONSIDERANDO o contido na Portaria de nº 099/2025-GP, de 28 de outubro de 2025*;
RESOLVE:

Art. 1º. – Designar, para compor, em substituição no Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU, vinculado a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, os seguintes membros:

I - Representando Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS:

a) Titular: Giliana da Silva Vale Cavalcanti de Melo, em substituição a Auricea Xavier de Souza;
b) Suplente: Miessa Conceição Dutra Bezerra, em substituição a Sophia Lorena Ferreira de Carvalho.

II - Representando Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

a) Titular: Andréa Cristina Costa Dias Viveiros;

b) Suplente: Maria Goret Gomes.

III - Representando Ciclistas de Natal (Associação dos Ciclistas do Rio Grande do Norte – ACIRN):

a) Titular: Marígia Mádje Tertuliano dos Santos, em substituição a André José Lins Leal;

b) Suplente: André José Lins Leal, em substituição a Débora dos Santos Rodrigues.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de julho de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

*República por incorreção

*PORTARIA N.º 2781/2026-A.P., DE 22 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, Ofício nº 936/2026-SMG-DEAP, Processo nº SEMAD-20261033247,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSE SERAFIM DA COSTA NETO, matrícula nº. 73.591-6, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo, símbolo DG, para responder legalmente, nas ausências e impedimentos, a Vice-Prefeita JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA, no período de 20 de julho a 18 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de julho de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

*República por incorreção, publicada no DOM de 23.07.2026

PORTARIA N.º 2918/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 440/2026-GP,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ELISANGELA GOMES COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 10.411, de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforCjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2917/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 963/2026-SMG-DEAP,
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito nomeação de JANARA MONTEIRO, para o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Mobilidade

Urbana - STTU, contida na Portaria nº. 2779/2026-A.P., de 22 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2916/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 438/2026-GP,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear KRIS ANNE DE LIRA BENÍCIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Desenvolvimento de Pessoal, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 10.411, de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforCjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2915/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 438/2026-GP,
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOSELMA MENEZES BARBOSA, do cargo em comissão de chefe da Assessoria de Desenvolvimento de Pessoal, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2914/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 437/2026-GP,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear IDAMIR FREIRE BARBALHO DE MELLO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo APL, da Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Social - SEMDES, em conformidade com a Lei Complementar nº. 279, de 14 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforCjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2910/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260962388, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0889515-42.2025.8.20.5001,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ROSSANA MOTA COSTA	72.774-1	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2909/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260971565, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº.0833017-23.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ZILMA LEITE LIMA DE JESUS	16.766-5	N1 - J	N1 - L

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2908/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261003690, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0903987-48.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO SANTOS	34.273-4	III - A	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2907/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260941771, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0823991-64.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA KARINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	34.407-9	I - B	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2906/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260917463, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº.0807054-13.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ALMIRA OLIVEIRA DOS SANTOS ALMEIDA	34.409-5	I - B	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2905/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260934805, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0813334-63.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

- SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JOSE RICARDO DE OLIVEIRA TARGINO	34.910-1	II - D	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2904/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, Processo nº. SEMAD-20261047027, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, no período de 01.09.2026 a 30.09.2026, a servidora ELISÂNGELA CABRAL BATISTA DA SILVA FERREIRA, matrícula nº. 72.266-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Desenvolvimento Humano e Organizacional, símbolo CS, para responder pelo cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Servidor, símbolo DD, nas ausências e impedimentos, do servidor TARCÍSIO CARLOS GONÇALVES, matrícula nº 73.107-5, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Servidor, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2903/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260934848, RESOLVE:

CONSIDERANDO que a servidora encontra-se no plano Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Assistência Social (PCCV-SUAS),

Art. 1º - Tornar sem efeito a Gratificação de Plantão - GP, da servidora ANA ANGELICA MONTEIRO PEREIRA, matrícula nº 72.984-6, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, contida na Portaria nº. 2875/2026-A.P., de 28 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2902/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260935445, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0902551-54.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR	34.602-1	III - A	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2901/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260957023, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0821974-55.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
CONCEIÇÃO APARECIDA OLIVEIRA LOPES	12.771-0	N2 - O	N2 - P

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2900/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260952609, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0850560-39.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Controladoria Geral do Município - CGM, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ELIEDA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA	44.105-8	B - IV	B - V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2899/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260935313, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0900592-48.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JOSENILDA DA COSTA EMIDIO	35.140-7	I - B	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2898/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo nº. SEMAD-20260895079, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0889055-55.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Doutorado, fixada em 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora MARIA VALERIA PAREJA C FREIRE ALVES, matrícula nº. 12.745-1, Professor, N2-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2897/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260957040, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº.0807925-43.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SANDRA MARIA DOS SANTOS SALES	41.642-8	N2 - H	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2896/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260956809, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0817509-03.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA ZILNEIDE BARBOSA	41.559-6	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2895/2026-A.P., DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260941666, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0902495-21.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ROBERTA CAVALCANTI SOARES DE MACEDO	72.790-0	I - A	I - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*PORTARIA Nº. 2877/2026-A.P., DE 28 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260941739, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0815834-05.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
WEVERTON* MATIAS VASCONCELOS	34.421-4	II - A	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 29.07.2026

PORTARIA Nº. 2891/2026-A.P., DE 28 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260934830, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0869559-74.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARILIA ANIELLE DA SILVA FABRICIO	72.064-1	I - A	II - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2890/2026-A.P., DE 28 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260941682, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0834059-73.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

- SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar n.º 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
VIVIANE BARBOSA DA SILVA	34.392-7	I - B	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2889/2026-A.P., DE 28 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 158-A, Lei 1517/65-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais. Processo n.º SEMTAS-20251753572, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária, a servidora JANEIDE TEOTONIO SILVA DE MELO, matrícula n.º 72.365-4, Assistente Administrativo, SUAS-NM-C-IV, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*PORTARIA Nº. 2883/2026-A.P., DE 28 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n.º SEMAD-20260934511, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0892565-76.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar n.º 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ELIANE FIRMINO DA SILVA*	35.175-0	I - B	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*República por incorreção, publicada no DOM de 29.07.2026

PORTARIA Nº 267/2026-AP/A, DE 29 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20251017086 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 80-D, incisos I, II, III, IV, V e § 1º, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), à servidora MARIA GORETE DUTRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 13.988-2, ocupante do cargo de Agente de Mobilidade Urbana – AGM, Padrão C, Nível VIII, conforme Portaria n.º 460/2022-A.P., e Lei n.º 6.419, de 20 de novembro de 2013, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, com paridade e proventos integrais, conforme artigo 80-E, inciso I e artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 237/2026-AP/A, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20231031367 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade nos termos do artigo 80-B, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), ao servidor ANTÃO LOPES DE ARAÚJO FILHO, matrícula n.º 43.100-1, ocupante do cargo de Fiscal de Transporte Coletivo, Padrão FTC-IX, conforme a Lei n.º 6.419, de 20 de novembro de 2013 e Portaria n.º 789/2024-

A.P., de 20 de março de 2024, de acordo com a Lei Municipal n.º 7.641/2024 de 12 de janeiro de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, com proventos integrais, cálculos conforme o artigo 80-E, inciso II, e paridade com base no artigo 80-F, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 063/2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 238/2026-AP/A, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221575703 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em conformidade com os artigos 78 e 79, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora MARIA DAS MERCEIS CABRAL MACHADO CAMARA, matrícula n.º 17.051-8, ocupante do Cargo de Professor, N2-M, conforme Portaria n.º 2565/2026-A.P., de 25 de junho de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 239/2026-AP/A, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20260602632 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 80-D, incisos I, II, III, IV, V e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), à servidora MARIA DAS GRAÇAS SILVESTRE DA SILVA SOARES, matrícula n.º 16.730-4, ocupante do Cargo de Professor, N2-L, conforme Portaria n.º 858/2026-A.P., de 11 de março de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, conforme artigo 80-E, inciso I e artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 240/2026-AP/A, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20241479523 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 80-D, incisos I, II, III, IV, V e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), à servidora TERESA CRISTINA BARBALHO DE MACEDO, matrícula n.º 13.582-8, ocupante do Cargo de Psicólogo – Especialista em Saúde, Classe I, Nível C, de acordo com a Portaria n.º 0588/2011-A.P., de 30 de março de 2011, em conformidade com a Lei Complementar n.º 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, conforme artigo 80-E, inciso I e artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 241/2026-AP/A, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20240329874 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 80-D, incisos I, II, III, IV, V e § 1º, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), ao servidor FLÁVIO MOTA DA NÓBREGA, matrícula n.º 00.548-7, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na STTU – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, com paridade e proventos integrais, conforme artigo 80-E, inciso I e artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Incorporação da Gratificação de Chefe de departamento, símbolo DSD, à razão de 5/5 (cinco quintos), nos termos do artigo 76, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda n.º 08, de 11.10.94., conforme processo 000901/2004-45 e portaria n.º 3014/2008 – A.P., de 07 de outubro de 2008.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 242/2026-AP/A, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20251654469 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade nos termos do artigo 80-B, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), à servidora SILVANA MENDONÇA VAZ SALHA, matrícula n.º 09.879-5, ocupante do cargo de Nutricionista – Especialista em Saúde, Classe I, Nível C, conforme Portaria n.º 0588/2011-A.P., e Lei Complementar n.º 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com proventos integrais, cálculos conforme o artigo 80-E, inciso I, e paridade com base no artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063/2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 243/2026-AP/A, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250428329 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 80-D, incisos I, II, III, IV, V e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), à servidora WANDERLEA BEZERRA MACEDO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 16.834-3, ocupante do Cargo de Professor, N2-L, conforme portaria n.º 3973/2025-A.P, de 19 de setembro de 2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, conforme artigo 80-E, inciso I e artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 244/2026-AP/A, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20240575476 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula n.º 07.210-9, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VI, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992, combinado com a Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

- 40% (quarenta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, símbolo DSD, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos), conforme processo administrativo n.º 019655/2008-29–SEMOV e Portaria n.º 3023/2008-AP., de 08 de outubro de 2008, com fundamentação legal no artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 245/2026-AP/A, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250130761 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 80-D, incisos I, II, III, IV, V e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), à servidora MARIA GORETTI DE FRANCA GOMES, matrícula n.º 12.788-4, ocupante do Cargo de Professor, N2-M, conforme Portaria n.º 4970/2024-A.P., de 26 de dezembro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, conforme artigo 80-E, inciso I e artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 246/2026-AP/A, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20251872520 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade nos termos do artigo 80-B, incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), ao servidor ROBSON ROBERTO DE SOUZA SANTOS, matrícula n.º 17.104-2, ocupante do Cargo de Professor, N2-L, conforme Portaria n.º 2328/2025-A.P., de 10 de junho de 2025, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com proventos integrais, e cálculos conforme o artigo 80-E, inciso I, e paridade com base no artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063/2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 247/2026-AP/A, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20251564656 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade nos termos do artigo 80-B, incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), à servidora EDILMA ALVES FERREIRA DE PONTES, matrícula n.º 14.826-1, ocupante do Cargo de Professor, N2-N, conforme Portaria n.º 88/2026-A.P., de 13 de janeiro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com proventos integrais, e cálculos conforme o artigo 80-E, inciso I, e paridade com base no artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063/2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 248/2026-AP/A, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250242241 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 80-D, incisos I, II, III, IV, V e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), à servidora CACILDA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 16.676-6, ocupante do Cargo de Professor, N2-M, conforme Portaria n.º 3562/2025-A.P., de 04 de setembro de 2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, conforme artigo 80-E, inciso I e artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação de Direção de Escola, Tipologia B, incorporada na proporção de 2/5 (dois quintos), conforme sentença judicial proferida nos autos do processo n.º 0849458-55.2020.8.20.5001, em trâmite no 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, bem como nos termos da Portaria n.º 0052/2022-A.P., de 14 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 249/2026-AP/A, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20260187570 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 cumulado com artigo 80-B, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), à servidora MARINEZ SILVA AVELINO DE MOURA, matrícula n.º 10.237-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Assistente em Saúde, Classe I, Nível C, conforme Portaria n.º 1164/2025-GS/SEMA, de 25 de março de 2025, e Lei Complementar n.º 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com proventos integrais, cálculos conforme o artigo 80-E, inciso I, e paridade com base no artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063/2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 250/2026-AP/P, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20260647466 – NATALPREV, de 13/05/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022, em favor de MIGUEL ARAÚJO DE MELO, inscrito no CPF nº 358.072.024-49, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, na qualidade de cônjuge da servidora municipal aposentada MIRTES MACHADO DE MELO, matrícula nº 114.952-7, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, falecida em 15 de abril de 2026 com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela segurada aposentada na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar municipal n.º 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal n.º 216/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito do segurado instituidor da pensão, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 063/2005, com redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

TIPO DE PENSÃO

MIGUEL ARAÚJO DE MELO

PENSÃO DEFINITIVA

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 251/2026-AP/P, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20260220624 – NATALPREV, de 19/02/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de VILMA LIGIA DA SILVA, inscrita no CPF nº 813.372.214-49, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º e §2º, da Lei Complementar n.º 063/05, na qualidade de companheira (reconhecida judicialmente através do Processo nº 0879612-56.2020.8.20.5001, do Juízo de Direito da 7ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal), do servidor municipal JOSÉ TASIO SILVA DA COSTA, matrícula nº 08.143-4, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, falecido em 26 de novembro de 2020, com valor correspondente à totalidade da remuneração do servidor, no cargo efetivo, na data anterior à do óbito, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do trânsito em julgado da Decisão Judicial, conforme disposto no artigo 42, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 063/2005.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

TIPO DE PENSÃO

%PENSÃO

VILMA LIGIA DA SILVA

PENSÃO DEFINITIVA

100,00%

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 252/2026-AP/P, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230806334 – NATALPREV, de 22/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de JOSÉ DE ARIMATEIA DE ANDRADE, inscrito no CPF nº 017.852.514-65, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, na qualidade de filho maior inválido do servidor municipal aposentado LUIZ BATISTA DE ANDRADE, matrícula nº 103.952-7, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível III, falecido em 18 de outubro de 2010, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de

aposentadoria percebidos pela segurada aposentada na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I, IV e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, conforme disposto no artigo 42, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 063/2005.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
JOSÉ DE ARIMATÉIA DE ANDRADE	PENSÃO DEFINITIVA
Paulo Eduardo da Costa Freire	
PREFEITO	
Thiago Costa Marreiros	
PRESIDENTE – NATALPREV	

PORTARIA Nº 253/2026-AP/P. DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20250112267 – NATALPREV, de 29/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, nos termos do Art. 40, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de GILVAN GABRIEL LIMA DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 127.389.194-56, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, na qualidade de filho menor de 18 anos da servidora municipal CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA LIMA, matrícula nº 72.686-3, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem – Técnico em Saúde, Classe A, Nível I, falecida em 29 de junho de 2023, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria a que teria direito a servidora em atividade, se fosse aposentada por incapacidade permanente na data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos II e VII, da Lcm nº. 063/05, com as alterações trazidas pela Lcm nº. 216, de 29 de junho de 2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, conforme disposto no artigo 42, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 063/2005 (com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022).

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
GILVAN GABRIEL LIMA DE MEDEIROS	PENSÃO TEMPORÁRIA
Paulo Eduardo da Costa Freire	
PREFEITO	
Thiago Costa Marreiros	
PRESIDENTE – NATALPREV	

PORTARIA Nº 254/2026-AP/P. DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20250798428 – NATALPREV, de 04/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar Municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de ENILDO PINHEIRO DE FIGUEREDO, inscrito no CPF nº 214.535.194-91, em virtude de ter preenchido os requisitos do art. 9º, inciso I, §1º e §2º, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, na qualidade de companheiro (reconhecido judicialmente através do Processo Nº 0859670-62.2025.8.20.5001, do Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal) da servidora municipal aposentada MARTA MARIA DE MACEDO, matrícula nº 177.724-6, ocupante do Cargo Auxiliar de Serviços Legistlativo – ASL-NA-11, falecida em 20 de fevereiro de 2025, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela segurada aposentada na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lcm nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lcm nº 216/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do trânsito em julgado, conforme o artigo 42, inciso III, da Lcm nº 063/05 (com redação dada pela Lcm nº 216/22).

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
ENILDO PINHEIRO DE FIGUEREDO	PENSÃO DEFINITIVA
Paulo Eduardo da Costa Freire	
PREFEITO	
Thiago Costa Marreiros	
PRESIDENTE – NATALPREV	

PORTARIA Nº 255/2026-AP/P. DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20210872640 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º – Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA DAS DORES SILVA, inscrita no CPF nº 089.009.064-

53, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de companheira (reconhecida judicialmente através do Processo Nº 0854752-54.2021.8.20.5001, do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal) do servidor municipal aposentado ELONADIR DE SOUZA, matrícula nº 101.452-4, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VI, falecido em 24 de junho de 2021, com valor correspondente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, conforme disposto no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data fixada em sentença, conforme o artigo 42, inciso III, da Lei Complementar nº 063/2005.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MARIA DAS DORES SILVA	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%
Paulo Eduardo da Costa Freire		
PREFEITO		
Thiago Costa Marreiros		
PRESIDENTE – NATALPREV		

PORTARIA Nº 256/2026-AP/A. DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20260873741 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora aposentada MARIA JOSE MACENA DA CUNHA, matrícula nº 113.065-6, aposentadoria concedida por meio da Portaria nº 157/2012-AP/A, de 18 de maio de 2012, implicando na perda da condição de segurado do Instituto de Previdência deste município pela desvinculação do serviço público municipal, nos termos do artigo 77, inciso I, ambos da Lei nº. 1.517/1965 e artigo 15, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar nº 063/2005;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de junho de 2026, data do requerimento.

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 257/2026-AP/A. DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20260400339 – NATALPREV,

CONSIDERANDO a publicação da portaria nº. 599/2021-AP/A, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de dezembro de 2021, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária ao servidor; ocupante do Cargo de Arquiteto, Nível D-006; CONSIDERANDO a publicação da portaria nº. 494/2022-AP/A, de 13 de outubro de 2022, republicada no Diário Oficial do Município de 18 de novembro de 2022, na qual concedeu ao servidor a Gratificação do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Trânsito, Símbolo – SAD, incorporada à razão de 2/5 (dois quintos), conforme Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0815669-94.2022.8.20.5001, da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal; CONSIDERANDO o novo entendimento da Comissão de Controle Interno (CCI) de que o tempo de serviço durante a pandemia de COVID-19 deve ser computado, em razão da revogação do inciso XI da Lei Complementar nº. 173/2020 pela Lei Complementar nº. 226/2026, o que gera a necessidade de atualização do adicional para 35% (trinta e cinco por cento);

RESOLVE: Retificar a portaria nº. 599/2021-AP/A, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo, 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor HAROLDO NEVES MAIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 100.298-4, ocupante do cargo de Arquiteto, Nível D-006, conforme a Lei nº 6.464, de 06 de junho de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Trânsito, Símbolo – SAD, incorporada à razão de 2/5 (dois quintos), conforme Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0815669-94.2022.8.20.5001, da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º – Revogar portaria nº 494/2022-AP/A, de 13 de outubro de 2022, republicada no Diário Oficial do Município de 18 de novembro de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 258/2026-AP/A, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20251256560 – NATALPREV,

CONSIDERANDO a publicação da portaria n.º 025/2026-AP/A, de 26 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de janeiro de 2026, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora; ocupante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VII;

CONSIDERANDO o novo entendimento da Comissão de Controle Interno (CCI) de que o tempo de serviço durante a pandemia de COVID-19 deve ser computado, em razão da revogação do inciso XI da Lei Complementar n.º 173/2020 pela Lei Complementar n.º 226/2026, o que gera a necessidade de atualização do adicional para 40% (quarenta por cento);

RESOLVE: Retificar a portaria n.º 025/2026-AP/A, de 26 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de janeiro de 2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora CRISTINA LÚCIA DA SILVA QUEIROZ, matrícula n.º 08.085-3, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 40% (quarenta por cento), adicional tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 259/2026-AP/P, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20251190357 – NATALPREV,

CONSIDERANDO que na Portaria de Pensão n.º 064/2026-AP/P, de 23 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 27 de fevereiro de 2026, foi grafado o cargo do ex-servidor municipal como: Ocupante do Cargo de Agente de Controle às Endemias – Agente de Saúde, Classe I, Nível B, quando o correto é: Ocupante do Cargo de Agente de Controle às Endemias – Agente de Saúde, Classe II, Nível A;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 064/2026-AP/P, de 23 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 27 de fevereiro de 2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de FRANCISCA BARBOSA, inscrita no CPF n.º 481.687.774-68, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º e §2º, da Lei Complementar n.º 063/05, na qualidade de companheira (reconhecida judicialmente através do Processo Nº 0846382- 52.2022.8.20.5001, do Juízo de Direito da 8ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal), do servidor municipal RUBENS DE CARVALHO ARAUJO, matrícula n.º 34.902-0, ocupante do Cargo de Agente de Controle às Endemias – Agente de Saúde, Classe II, Nível A, falecido em 28 de fevereiro de 2022, com valor correspondente à totalidade da remuneração do servidor, no cargo efetivo, na data anterior à do óbito, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, conforme disposto no artigo 42, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 063/2005.

BENEFICIÁRIOS/PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
----------------------------	----------------	---------

FRANCISCA BARBOSA	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%
-------------------	-------------------	---------

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 260/2026-AP/P, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20231008837 – NATALPREV, de 31/07/2023,

CONSIDERANDO a publicação da portaria de Pensão Definitiva n.º. * 190/2024-AP/P, de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de 01 de abril de 2024, mencionou equivocadamente o Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, quando o correto é: o Art. 38, incisos I, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05.

CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º – Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, nos termos do Art. 40, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022, em favor de MARIA CUSTODIO DE LIMA TERTULINO, inscrita no CPF n.º 443.522.984-68, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal JOSÉ TERTULINO matrícula n.º 106.290-1, ocupante do cargo de GRUPO AUX SERV GERAIS, Padrão GER-ASG-A-V, falecido em 22 de julho de 2023, com valor correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216/22.

Art. 2º – Proceder ao rateio do benefício concedido através de Portaria n.º 559/2023-GP/2023NATALPREV, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de dezembro de 2023, da beneficiária EXPEDITE DE OLIVEIRA TERTULINO, inscrita no CPF n.º 154.555.564-87.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos do primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito do segurado instituidor da pensão, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
------------------------------	----------------

MARIA CUSTODIO DE LIMA TERTULINO	PENSÃO DEFINITIVA
----------------------------------	-------------------

EXPEDITE DE OLIVEIRA TERTULINO	PENSÃO DEFINITIVA
--------------------------------	-------------------

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE NATALPREV

PORTARIA Nº 261/2026-AP/P, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250376256 – NATALPREV, de 19/03/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a Portaria de Pensão n.º 212/2025-AP/P, de 24 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de abril de 2025, para que no campo “TIPO DE PENSÃO”, onde se lê “PENSÃO TEMPORÁRIA”, leia-se “PENSÃO DEFINITIVA”; CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 212/2025-AP/P, de 24 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de abril de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022, em favor de VALDIR MONTE SANTOS, inscrito no CPF n.º 398.714.877-20, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, na qualidade de cônjuge da servidora municipal aposentada ANA MARIA DE ALBUQUERQUE, matrícula n.º 102.469-4, ocupante do Cargo de Professor, P-5, Nível J, falecida em 13 de fevereiro de 2025, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela segurada aposentada na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal n.º 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n.º 216/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, conforme disposto no artigo 42, inciso II, da Lei Complementar n.º 063/2005, com redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
------------------------------	----------------	---------

VALDIR MONTE SANTOS	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%
---------------------	-------------------	---------

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 262/2026-AP/P, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20251248266 – NATALPREV, de 28/08/2025,

CONSIDERANDO que na Portaria de Pensão n.º 038/2026-AP/P, de 26 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de janeiro de 2026, foi grafado erroneamente que a portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, sendo o correto que a portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos da data do requerimento.

CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 038/2026-AP/P, de 26 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de janeiro de 2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, inscrito no

CPF nº 912.893.354-00, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de filho maior inválido, do servidor municipal PAULO ALVES DA SILVA, matrícula nº 03.886-5, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, falecido em 17 de maio de 2008, com valor correspondente à totalidade da remuneração do servidor, no cargo efetivo, na data anterior à do óbito, conforme disposto no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos da data do requerimento, conforme disposto no artigo 42, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 063/2005.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº 263/2026-AP/P, DE 27 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20250855561 – NATALPREV, de 13/06/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria Provisória nº 044/2025-GP/NATALPREV, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 24 de junho de 2025, e a Portaria de Pensão Definitiva nº 328/2025-AP/P, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de julho de 2025, em nome de FRANCISCO GORELIO DA COSTA, inscrito no CPF nº 139.003.314-72, conforme o artigo 46, inciso VI e art. 15, inciso II, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 63/2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE - NATALPREV

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3139/2026-GS/SEMAD, DE 29 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, Processo nº. SEMDES-20260576364, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor MARCOS GEORGE DOS SANTOS, matrícula nº. 19.189-2, Guarda Municipal, CGA-ELS-XI, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao 2º decênio (2013/2023), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser excluído o adicional de serviço extraordinário, adicional noturno e aux. alimentação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3138/2026-GS/SEMAD, DE 29 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20251099988, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ERIKA SOARES DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº. 46.792-8, Professora, N2-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 2º quinquênio (2013/2018), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3137/2026-GS/SEMAD, DE 29 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20260383493, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA NIZETE AMARO DA SILVA, matrícula nº. 16.707-0, Professor, N2 -M, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente aos 3º e 4º quinquênios (2010/2015 e 2015/2020), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3136/2026-GS/SEMAD, DE 29 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20210634064, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 114/2010 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ANA TEREZA SANTOS GOMES, matrícula nº. 60.312-1, Educador Infantil, C- VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 2º quinquênio (2014/2019), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3134/2026-GS/SEMAD, DE 29 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20260103148, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor JOSÉ BRUNO FEITOSA TRAJANO, matrícula nº. 72.063-4, Agente Comunitário de Saúde, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2015/2025), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o adicional de insalubridade, auxílio alimentação e GIDAS, no período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3076/2026-GS/SEMAD, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20260325426, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora CARLA FONSECA DE MIRANDA, matrícula nº. 17.060-7, Professora, N2-M, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º e o 4º quinquênio (2010/2015 e de 2015/2020), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3147/2026-GS/SEMAD, DE 29 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, processo nº. SME-20250517046, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93,

da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA LENICE DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula nº. 17.794-6, Professor, N2-L, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente aos 2º e 3º quinquênios (2006/2011 e 2011/2016), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3146/2026-GS/SEMAD, DE 29 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20260589474, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, matrícula nº. 43.189-3, Professor, N2-H, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente aos 1º 2º quinquênios (2007/2012 e 2016/2021), pelo período de 06 (três) meses, devendo ser suspensa a carga suplementar no período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3145/2026-GS/SEMAD, DE 29 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SME-20260967428, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor PRENTICE GEOVANNI DA SILVA COSTA, matrícula nº. 73.698-5, do cargo de Professor de História, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 20260749927-SEMAD

A Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, acolheu integralmente o Relatório Final da Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador e reconheceu a responsabilidade administrativa da empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 38.329.458/0001-61, pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços nº 37/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 91.005/2026-SEMAD.

Com fundamento nos arts. 155 e 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi aplicada à empresa a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Natal pelo prazo de 1 (um) ano. Fica a interessada intimada da presente decisão, podendo interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Natal/RN, 29 de julho de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 009/2026

A Secretaria Executiva da Central de Compras Públicas da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Santo Antônio, 290 – 4º piso – Cidade Alta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA: Nº 009/2026 – PROCESSO: SEMAD-20260884794

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Outsourcing de Impressão e Digitalização, com franquia mensal de páginas, que abrange o fornecimento de equipamento, incluindo fornecimento de suprimentos, manutenção, suporte técnico e relatórios estratégicos, de forma continuada, para atender a demanda operacional e administrativa das diversas secretarias e órgãos (administração direta e indireta) que compõem a Prefeitura Municipal do Natal/RN, conforme especificações, condições, e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: npm.semاد@natal.rn.gov.br. As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via o referido e-mail.

Alcemir de Carvalho Silva – Agente de Contratação

Núcleo de Pesquisa de Mercado – Central de Compras/SEMAD

Natal/RN, 17 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 088/2026-GS/SME, DE 29 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município do Natal, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização dos contratos administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, visando assegurar a regular prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações pactuadas pela Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SHIRLAINE MARIA FREITAS DE SOUZA, matrícula nº 32.377-2, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 15.004/2026, no Processo Administrativo nº 20251846597, cujo objeto consiste na aquisição de fraldas descartáveis.

Art. 2º Designar o servidor KELLY MARIA DE SENA PEGADO, matrícula nº 73651-0, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO, competindo-lhe substituir o fiscal titular em suas ausências, impedimentos legais ou eventuais afastamentos, assumindo integralmente as atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 3º Compete ao gestor e aos fiscais designados exercerem as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações assumidas, registro de ocorrências, atesto de serviços e adoção das providências necessárias à regular execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

Lucas Bento da Silva

Secretário Municipal de Educação em substituição legal - Portaria nº 2493/2026-A.P., de 22/06/2026.

PORTARIA Nº 080/2026-GS/SME, DE 8 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município do Natal, RESOLVE:

* Art. 1º Designar a servidora Daniele Freire de Lacerda, matrícula nº 32.253-9, e a servidora Danielly Kelly de Oliveira Virgínio, matrícula nº 73.097-4, para atuarem como Gestora e Fiscal, respectivamente, do Contrato nº 028/2026, referente à contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material Pedagógico –Projeto Ampliando o Desenvolvimento Infantil – Ensino Fundamental I.

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

Lucas Bento da Silva

Portaria nº 2493/2026-A.P., de 22 de junho de 2026

Secretário Municipal de Educação em substituição legal

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 089/2026-GS/SME, DE 28 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município do Natal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DIÓGENES JOSUÉ DE MEDEIROS MIRANDA, matrícula nº 73.100-8, para atuar como Gestor do Contrato Nº 003/2026.

Art. 2º Designar o servidor THIAGO FRANKLIN ARAUJO DE LIMA, matrícula nº 73465-3, como fiscal do Processo Administrativo Eletrônico SME 20260197100, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico ao Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI para atender às necessidades do Centro Municipal de Referência em Educação Aluizio Alves – CEMURE.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação em substituição Legal

Portaria nº 2493/2026-A.P., de 22 de junho de 2026

PORTARIA Nº 085/2026-GS/SME, DE 28 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o documento “Diretrizes para o Atendimento aos Estudantes da Educação Especial e da Educação Bilingue de Surdos”, com o objetivo de orientar as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino do Natal quanto ao planejamento e à implementação de ações que assegurem aos estudantes público da Educação Especial e da Educação Bilingue de Surdos o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem ao longo de seu percurso escolar, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação em substituição Legal

Portaria nº 2493/2026-A.P., de 22 de junho de 2026



DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

**DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO AOS
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA
EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS**

Natal/RN

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN

Prefeito

Paulo Eduardo da Costa Freire

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Aldo Fernandes de Sousa Neto

Secretária Adjunta de Gestão Pedagógica

Naire Jane Capistrano

Secretário Adjunto de Administração Geral

Lucas Bento da Silva

Secretário Adjunto de Gestão Escolar

Adson Soares de Azevedo

Diretora do Departamento de Ensino Fundamental

Daniele Freire Lacerda

Chefe do Setor de Educação Especial

Priscila Ferreira Ramos Dantas

Equipe de Elaboração do Setor de Educação Especial

Ana Karla Silva de Moura

Ana Raquel Severiano Silva

Érika Soares de Oliveira Araújo

Francisca Iara Bezerra da Cunha Souza

Helda Clotilde dos Santos Silva

Hiltnar Silva Muniz Rochael

Ilana Christine Nóbrega Medeiros França

Jucilene da Silva Dantas Medeiro

Larissa Clara Cavalcanti de Lima

Maria Karolina de Macedo Silva

Marianna Medeiros da Silva

Mirela Granja Vidal Monteiro

Nadia Kalliny Joaquim dos Santos Alves

Noádia Augusta da Silva Gomes Oliveira

Priscila Ferreira Ramos Dantas

Samira Figueiredo Tavares

SUMÁRIO

LISTA DE LINKS	3
APRESENTAÇÃO	6
1. TEMOS MATRÍCULA DE ESTUDANTES PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS, O QUE FAZER?	7
1.1 ACOLHIMENTO ÀS FAMÍLIAS	8
1.2 OFERTA DE VAGAS	11
1.3 ORGANIZAÇÃO POR TURMA	12
1.4 TRABALHO COLABORATIVO DOCENTE	13
1.5 ARTICULAÇÃO ENTRE UNIDADE DE ENSINO E SME	18
2. SERVIÇOS E AÇÕES DE APOIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	19
2.1 ESTAGIÁRIO/EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO	21
2.2 PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	22
2.3 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	24
2.4 ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR E DOMICILIAR	27
2.4.1 ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR E DOMICILIAR	27
2.4.2 ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR	28
2.5 TRANSPORTE ACESSÍVEL	32
3. ORGANIZAÇÃO E OFERTA DA MODALIDADE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS	33
3.1 CLASSE BILÍNGUE DE SURDOS	33
3.2 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO BILÍNGUE	36
3.3 PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE SURDOS EM SALA COMUM	39
REFERÊNCIAS	40

LISTA DE LINKS

Documento Orientador da Educação Especial e Inclusiva	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2024)
Documentos normativos	Lei nº 10.436/2002 - Lei da Língua Brasileira de Sinais - Libras. Decreto nº 5.626/2005 - Regulamenta a Lei da Libras e a Lei nº 10.098/2000. Resolução CNE/CEB nº 04/2009 - Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica. Lei nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA (Lei Berenice Piana). Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Parecer CNE/CP nº 50 (2024) - Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com TEA. Lei nº 14.191 de 3 de agosto de 2021 - Modalidade de educação bilíngue de surdos. Portaria nº 012/2023-GS/SME de 11 de janeiro de 2023 - Transporte Escolar na Rede Municipal de Ensino do Natal - RN.

Documentos normativos	Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 - Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Portaria MEC Nº 421, de 15 de maio de 2026 - Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva - PNEEI. Portaria nº 043/2026-GS/SME, de 28 de abril de 2026 - Diretrizes Operacionais sobre o processo de avanço escolar dos estudantes na condição de Altas Habilidades ou Superdotação. Lei nº 15.436, de 17 de junho de 2026 - Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação.
Classificação do público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos	Classificação do público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos
Entrevista familiar	Entrevista familiar - Educação Infantil Entrevista familiar - Ensino Fundamental
Quadro demonstrativo	Modelo de Quadro Demonstrativo 2026
Planos individualizados (PEI, PAEE e PAEEB)	Planos individualizados para estudantes público da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino do Natal

Apoios	Atuação do estagiário Atribuições do Profissional de Apoio Escolar Atribuições do Educador Social Voluntário
Atendimento Educacional Especializado	Encaminhamento para avaliação clínica Orientações para elaboração do Estudo de caso e PAEE Atribuições do professor do AEE Guia de orientação de orientações sobre o Atendimento Educacional Especializado- AEE
Educação Bilíngue de Surdos	Link do perfil do Instagram do AEEB Guia do AEEB Ficha de encaminhamento para o AEEB Atribuições do professor do AEEB Atribuições dos PEDSS
Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar	Atribuições dos professores do NAEHD Documento orientador do AEHD RN
Altas Habilidades ou Superdotação	Tutorial do processo de identificação AH/SD

APRESENTAÇÃO

Este documento objetiva orientar as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino do Natal quanto ao planejamento de ações que possibilitem aos estudantes público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem no percurso escolar.

Assim, são apresentados os serviços e ações da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos ofertados por esta Rede de Ensino, a saber:

- Atendimento Educacional Especializado (AEE)
- Atendimento Educacional Especializado Bilíngue (AEEB)
- Professor da Educação Bilíngue de Surdos em Sala Comum (PEDSS)
- Profissional de Apoio Escolar (PAE)
- Estagiário/educador social voluntário
- Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar (AEHD)
- Transporte escolar acessível

Ressaltamos que este documento considerou orientações e estudos científicos referentes à elaboração de documentos digitais acessíveis, mantendo a formatação com alinhamento do texto à esquerda, fonte mínima tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1,5 cm.

1. TEMOS MATRÍCULA DE ESTUDANTES PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS, O QUE FAZER?

Os estudantes público da Educação Especial são aqueles com **deficiência, transtorno do espectro autista e com Altas Habilidades ou Superdotação**, conforme estabelece o Decreto nº 12.686 de 20 outubro de 2025 (Brasil, 2025).

A Educação Bilíngue de Surdos, por sua vez, tem como público os **estudantes surdos, com ou sem outras condições associadas**, que fazem uso da Libras para fins de instrução e comunicação.

Veja as classificações mais detalhadas no link abaixo:

[Classificação do público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos](#)

Considerando os estudantes e suas especificidades, apresentaremos orientações que organizam as ações capazes de favorecer o processo educacional em contexto inclusivo.

1.1 ACOLHIMENTO ÀS FAMÍLIAS

O acolhimento aos familiares deverá ser realizado pelo **gestor pedagógico, coordenador pedagógico e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou professor do Atendimento Educacional Especializado Bilíngue (AEEB)**, apresentando:

- a proposta de trabalho;
- o funcionamento da instituição;
- a rotina escolar aos pais/responsáveis.

Uma das ações de acolhimento é a entrevista familiar, que deve ser agendada e realizada **antes do início do ano letivo ou logo após a efetivação da matrícula, caso esta ocorra após o início das aulas**. Abaixo, veja os modelos da referida entrevista:

[Entrevista familiar - Educação Infantil](#)

[Entrevista familiar - Ensino Fundamental](#)

IMPORTANTE!

A entrevista deve ser **realizada/atualizada anualmente com os familiares de todos os estudantes** público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos da unidade de ensino.

No caso dos estudantes novatos, solicitar às famílias:

- estudo de caso ou relatório da unidade de ensino anterior;
- relatório do(s) profissional(is) da saúde.

Outras ações de acolhimento também podem ser organizadas, tais como:

- conversas com a comunidade escolar a respeito da diversidade dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos;
- encontros de escuta com as famílias para conversar sobre as especificidades e possibilidades dos estudantes.

FIQUE ATENTO!

A entrevista familiar objetiva:

- conhecer melhor o estudante em seu contexto familiar e social;
- identificar necessidades que devem ser atendidas na unidade de ensino para garantia da permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento do estudante.



ATENÇÃO: Após a efetivação da matrícula do **estudante surdo ou com deficiência auditiva**, o gestor pedagógico, coordenador pedagógico, professor do AEE ou professor do AEEB deverá:

1. realizar a entrevista familiar com os responsáveis pelo estudante, verificando se o mesmo tem indicação para o uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras e/ou outras especificidades;
2. solicitar a documentação do estudante (laudos e relatórios clínicos ou pedagógicos) para arquivar na unidade de ensino, anexar no e-cidade e encaminhar ao Setor de Educação Especial;
3. dialogar com a assessora pedagógica que assiste a unidade de ensino, com as informações coletadas junto a família e as informações contidas nos documentos clínicos do estudante, para confirmar se há a indicação ou não do uso da Libras.

Feito isso, e **confirmada a indicação para o uso da Libras por parte do estudante**, os gestores devem enviar para o e-mail do Setor de Educação Especial (see.def@edu.natal.rn.gov.br) e para o Departamento de Recursos Humanos (cargahoraria.sme@gmail.com):

- ofício solicitando o Professor da Educação de Surdos em Sala comum (PEDSS);
- laudo e relatórios apresentados pela família.

FIQUE ATENTO!

Caso seja confirmada a indicação para o uso da Libras por parte do **estudante do 1º ao 5º** ano do Ensino Fundamental, a gestão deve informar sobre a **Classe Bilíngue de Surdos (CBS)** da Rede e orientar a possibilidade de transferência, esclarecendo que os estudantes surdos necessitam de uma prática pedagógica bilíngue que respeite o direito linguístico e que valorize a identidade e cultura Surda.

Ver tópico 3.1 para mais informações sobre a CBS.

1.2 OFERTA DE VAGAS

A equipe pedagógica deve considerar o quantitativo de estudantes que a sala de aula comum comporta, atentando para as necessidades apresentadas pelos estudantes público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos.

FIQUE ATENTO!

Na organização das turmas para o ano letivo, **considerar as especificidades dos estudantes** e, caso seja necessário, contactar imediatamente o Setor de Normas e Organização Escolar - SNOE e o Setor de Educação Especial - SEE, a fim de **produzir relatório para justificar a solicitação diante da realidade pedagógica e do número de estudantes matriculados** por ano/nível de escolaridade.

1.3 ORGANIZAÇÃO POR TURMA

O **gestor pedagógico, coordenador pedagógico e professor do AEE e/ou AEEB** deverá organizar os estudantes público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos nas turmas, considerando:

- especificidades e necessidades apresentadas pelos estudantes;
- espaço físico da sala comum;
- agrupamento de estudantes surdos.

Ressaltamos que o agrupamento dos estudantes surdos na mesma turma é imprescindível para o fortalecimento identitário, a ampliação das interações entre seus pares linguísticos e favorecimento das aprendizagens.

1.4 TRABALHO COLABORATIVO DOCENTE

O **professor de sala de aula comum**, ao ter conhecimento que receberá estudantes público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos, precisará buscar informações a respeito dos mesmos, através:

- da **entrevista familiar**;
- de **relatórios**;
- do **diálogo com gestor pedagógico, coordenador pedagógico e professor do AEE e/ou do AEEB**.

O diálogo entre gestão, coordenação, professores da sala comum, da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos deve ser pautado nas potencialidades e especificidades dos estudantes, com vistas a desenvolver um planejamento colaborativo, considerando estratégias, recursos pedagógicos e serviços direcionados ao público referenciado neste documento.

Ademais, para além do diagnóstico, é preciso conhecer o estudante e suas características e, quando necessário, orientar a turma sobre as formas de lidar diante dos comportamentos apresentados no espaço escolar e construir um ambiente inclusivo.

O professor deverá, ainda, avaliar a necessidade do **Plano Educacional Individualizado (PEI) nos casos em que as estratégias coletivas adotadas não foram suficientes para assegurar a aprendizagem** do estudante público da Educação Especial.

Salientamos que a elaboração do **PEI será sempre indispensável para:**

- **os estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação**, devido à necessidade de suplementação e enriquecimento curricular;
- **os estudantes surdos**, devido às especificidades linguísticas e comunicacionais (exceto os estudantes da Classes Bilíngue de Surdos).

O PEI deve ser planejado, elaborado e avaliado de forma **colaborativa**, ou seja, contar com a participação:

- gestor pedagógico e coordenador pedagógico;
- educador infantil ou professores da sala comum;
- professor do AEE e/ou professor do AEEB;
- Professor da Educação de Surdos em Sala Comum;
- profissionais especialistas que atendem o estudante;
- família;
- próprio estudante (quando for necessário e possível).

O Plano Educacional Individualizado é um recurso essencial que oportuniza o acesso ao currículo, sendo **o educador infantil, o professor da sala comum e o PEDSS, os responsáveis diretos** pela construção e seu desenvolvimento.

Acesse o documento orientador pelo link a seguir:

[Planos individualizados para estudantes público da Educação Especial e da Educação de Surdos da Rede Municipal de Ensino do Natal](#)



ATENÇÃO: O PEI não deve ser elaborado de forma isolada, uma vez que este documento requer a coleta de informações de várias fontes e o compartilhamento de diversos saberes a fim de tomar decisões educacionais apropriadas para os estudantes.

No caso da unidade de ensino que tem em seu quadro docente o professor do AEE, este é uma **referência da Educação Especial** na instituição. Ele coloca seus conhecimentos específicos a serviço dos professores do ensino regular para a construção de práticas pedagógicas inclusivas e contribui com a formação continuada em serviço, tal como proposto na legislação (Brasil, 2025 e 2026).

Da mesma forma, os professores do AEEB e os PEDSS são **referências da Educação Bilíngue de Surdos** na instituição, uma vez que possuem formação em práticas pedagógicas bilíngues para surdos. Com isso, esses profissionais podem contribuir com orientações educacionais específicas que considerem o respeito ao direito linguístico, identitário e cultural dos estudantes surdos.

IMPORTANTE!

Dentre as atribuições do professor do AEE, destaca-se: VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares (Brasil, 2009).

Também é atribuição do professor do AEEB articular o planejamento junto aos professores do ensino regular, apoiando-os com orientações sobre o uso de estratégias e recursos pedagógicos bilíngues para surdos.

A gestão e coordenação pedagógica da unidade de ensino, em articulação com os professores do AEE e/ou AEEB, devem **garantir espaço-tempo para o diálogo com os professores que atuam na sala comum** prevendo:

- formação continuada em serviço (planejamento pedagógico coletivo e planejamento semanal), conforme necessidades apresentadas pelos professores;
- planejamento **colaborativo** para tratar sobre:
 - instrumentos que pautem a **avaliação inicial**,

processual e final;

- registros qualitativos e quantitativos;
- habilidades e objetos de conhecimento;
- serviços (estratégias pedagógicas e apoios de acessibilidade);
- recursos de acessibilidade (materiais pedagógicos e recursos de Tecnologia Assistiva);
- Plano Educacional Individualizado (PEI)

FIQUE ATENTO!

Caso a unidade de ensino não disponha do serviço do AEE, a gestão e coordenação pedagógica deverá articular momentos formativos acerca de temáticas na área da educação especial inclusiva e contribuir com a construção de práticas pedagógicas acessíveis.

Quanto à Educação Bilíngue de Surdos, a gestão e coordenação pedagógica deverá articular com o PEDSS da unidade de ensino momentos formativos acerca das especificidades linguísticas, comunicacionais e pedagógicas dos estudantes surdos. Na falta desse profissional no quadro docente, o AEEB estará disponível para dialogar sobre as possibilidades formativas.

1.5 ARTICULAÇÃO ENTRE UNIDADE DE ENSINO E SME

Para assegurar o acesso e a permanência do estudante público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos, a equipe gestora (gestor administrativo e pedagógico) deverá **contactar os setores ou departamentos da SME**, após a efetivação da matrícula e entrevista familiar, para providências a respeito:

- **da acessibilidade pedagógica** - Solicitar esclarecimentos/orientações do **DEI ou do DEF**, quanto à **atualização do Projeto Político-Pedagógico** e organização de ações pedagógicas na perspectiva da educação inclusiva.
- **da acessibilidade arquitetônica** - Solicitar ao **Setor de Engenharia** uma **avaliação das condições de acessibilidade da unidade de ensino e as adequações necessárias**. A solicitação deve ser encaminhada por ofício via e-mail: socm.dea@edu.natal.rn.gov.br
- **do Transporte escolar acessível** - Solicitar ao **Setor de Transporte**, o **ônibus acessível para os estudantes público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos que demandem desse serviço** (para frequência a sala comum e AEE e/ou AEEB). A solicitação

deve ser encaminhada por ofício, no qual deve constar o nome do estudante e condição apresentada - com laudo médico e comprovante de residência do estudante em anexo - para o e-mail:

transporte.dag@edu.natal.rn.gov.br

- **da alimentação** - Solicitar ao **Setor de Alimentação**, orientações para o **atendimento às especificidades nutricionais** do estudante, quando se fizer necessário.

2. SERVIÇOS E AÇÕES DE APOIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Para a organização dos Serviços de apoio da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos ofertadas pela Rede, a gestão escolar deverá preencher o **Quadro demonstrativo conforme dados dos estudantes** matriculados para o ano letivo vigente.

O **Quadro Demonstrativo dos estudantes** deverá ser encaminhado para o Setor de Educação Especial via e-mail: see.def@edu.natal.rn.gov.br. Abaixo, verifique o modelo do quadro:

Modelo de Quadro Demonstrativo 2026

IMPORTANTE!

1. O quadro demonstrativo deve ser atualizado e encaminhado para o e-mail do setor **sempre que houver novas matrículas** ou transferências de estudantes, **destacando as novas informações em negrito.**
2. Os **laudos médicos** dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos **devem ser anexados no e-cidade.**

FIQUE ATENTO!

Em conformidade com o Decreto nº 12.686/2025, a Rede Municipal de Ensino do Natal **NÃO** considera público da Educação Especial estudantes com outras especificidades, a exemplo:

- Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)
- transtornos hipercinéticos
- epilepsia
- dislexia
- transtorno específico do desenvolvimento das habilidades escolares
- transtorno da fala e da linguagem

- transtornos específicos misto do desenvolvimento
- depressão
- transtorno de ansiedade
- Transtorno Opositor e Desafiador (TOD)
- esquizofrenia
- transtorno bipolar, entre outros.

Assim, tais estudantes devem ser registrados na aba “Transtornos” no e-cidade, **NÃO** podendo ser cadastrados como público da Educação Especial.

2.1 ESTAGIÁRIO/EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

O estagiário/educador social voluntário deverá ser solicitado caso as necessidades da turma com estudantes público da Educação Especial **não sejam supridas com as intervenções do professor da sala comum**, em articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado, coordenador e/ou gestor pedagógico.

FIQUE ATENTO!

Estudante público da Educação Especial **NÃO** implica necessariamente na atuação de estagiário/educador social voluntário.

IMPORTANTE!

O estagiário/educador social voluntário deverá atuar de forma articulada nas ações pedagógicas direcionadas à sala comum e demais ambientes educativos, orientado pelo **educador infantil ou professor no desenvolvimento das intervenções pedagógicas junto aos estudantes**. Veja o documento com as orientações:

[Atuação do estagiário](#)

[Atribuições do Educador Social Voluntário](#)

2.2 PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

O profissional de apoio escolar deverá ser solicitado a partir da identificação das demandas do estudante público da Educação Especial:

I - na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão

dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;

IV - na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares (Brasil, 2025).

Acesse as orientações:

Atribuições do Profissional de Apoio Escolar

A solicitação do profissional de apoio escolar deverá ser realizada via ofício ao DRH (drh.sme@edu.natal.rn.gov.br).

IMPORTANTE!

O profissional de apoio escolar deverá atuar, de forma planejada e orientada, pelo professor do AEE e coordenação pedagógica/gestão pedagógica, com os estudantes público da Educação Especial cujas condições de impedimento sensorial, comunicacional, físico e/ou intelectual impossibilitem realizar, com independência e autonomia:

- locomoção;
- cuidados pessoais;
- comunicação e interação;
- participação pedagógica.

2.3 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

O Atendimento Educacional Especializado no espaço escolar é destinado a todos os estudantes público da Educação Especial que enfrentam barreiras pedagógicas em seu processo de aprendizagem.

A oferta desse serviço ocorre de forma obrigatória e articulada ao ensino comum, garantindo o direito à inclusão, independentemente de o estudante também ser acompanhado em outras instituições especializadas.

A atuação dos professores do Atendimento Educacional Especializado está implicada em todas as ações apontadas neste documento, a saber:

- realizar a **entrevista familiar** juntamente com a coordenação ou gestão pedagógica na unidade de ensino, ou ainda, no caso dos estudantes surdos, com o PEDSS;
- realizar **avaliação diagnóstica do estudante público da Educação Especial na Sala de Recursos Multifuncionais** - SRM, observando-o nos diversos contextos da unidade de ensino e analisando a documentação apresentada. Caso não disponha de laudo médico, realizar o estudo de caso, Plano de AEE e encaminhar o estudante para avaliação clínica, utilizando o documento abaixo:

[Encaminhamento para avaliação clínica](#)

- verificar as matrículas dos estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD) e solicitar ao responsável o **parecer pedagógico ou clínico**.
- Caso ainda não tenha concluído a identificação: solicitar o relatório de acompanhamento para dar continuidade ao processo, em conformidade com o tutorial abaixo.

Tutorial do processo de identificação AH/SD

- elaborar o **Estudo de Caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)** acerca do estudante a ser acompanhado no AEE, conforme as orientações abaixo:

Orientações para elaboração do Estudo de caso e PAEE

- participar do **planejamento pedagógico com os professores de sala comum**, discutir e construir estratégias para o acolhimento dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos na turma em que se encontram matriculados (elaborar, junto com o coordenador e/ou o gestor pedagógico, **cronograma de participação no planejamento com os professores**);

- colaborar com o planejamento, elaboração, execução e avaliação do PEI;
- acompanhar, apoiar e avaliar (no turno de atuação) o **processo de acolhimento, interação e participação do estudante público da Educação Especial nas turmas do ensino regular.**

FIQUE ATENTO!

Para conhecimento das atribuições detalhadas desses professores, acesse o link a seguir:

[Atribuições do professor do AEE](#)

IMPORTANTE!

A unidade de ensino que não dispor do serviço de AEE deverá contactar a unidade mais próxima com vistas a dialogar sobre a possibilidade de atendimento do estudante público da Educação Especial que enfrenta barreiras no processo de aprendizagem.

2.4 ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR E DOMICILIAR

Recomendamos a leitura do Documento orientador do Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar do RN, acessando o link abaixo:

[Documento orientador do AEHD RN](#)

O Programa Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar oferta **atendimentos educacionais**, assegurando o direito à educação aos estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, sendo ou não público da Educação Especial, que se encontram **em tratamento de saúde nos hospitais e casas de apoio**, estando impossibilitados temporariamente de frequentarem suas escolas de origem.

2.4.1 ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR E DOMICILIAR

Em caso de estudante em situação de afastamento escolar com período superior a 15 dias, por motivo de adoecimento e internação para tratamento de saúde, **será solicitado à unidade de ensino do estudante o envio das atividades e/ou avaliações, assim como os planos de**

trabalho contendo os objetos do conhecimento de cada componente curricular a serem desenvolvidos na classe hospitalar e casas de apoio.

Após a alta médica do estudante que foi atendido pela classe hospitalar e casa de apoio, a família receberá dos professores um relatório dos atendimentos educacionais do estudante para ser apresentado na unidade de ensino de origem a fim de colaborar com o seu processo de reinserção escolar.

2.4.2 ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR

Quanto a continuidade da **escolarização de estudantes gravemente enfermos e/ou em tratamento de saúde prolongado**, afastados da unidade de ensino e que não se encontram em acompanhamento pedagógico em classe hospitalar, aponta-se as seguintes orientações:

- No caso do afastamento **inferior ao período de 180 dias**, cabe:
 - À família: apresentar à unidade de ensino documento comprovando a necessidade de afastamento do estudante por recomendação médica (atestado de saúde e atestado médico de afastamento);
 - À unidade de ensino e seu corpo docente: criar

estratégias junto à família que visem garantir a continuidade da aprendizagem e do processo de escolarização do estudante;

- À equipe escolar: fazer a mediação das atividades educativas e avaliativas para que o estudante possa realizar em seu domicílio.
- No caso do afastamento **superior ao período de 180 dias**, cabe:
 - À família: apresentar à unidade de ensino documento comprovando o adoecimento e a necessidade de afastamento por recomendação médica (atestado de saúde e atestado médico de afastamento). Este deve conter o diagnóstico clínico do estudante com a justificativa da necessidade do atendimento domiciliar, o período mínimo de **afastamento de 180 dias** e a liberação para o atendimento educacional domiciliar
 - À unidade de ensino: solicitar ao NAEHD/SME/Natal, via ofício, a viabilização de um professor para realização do atendimento educacional domiciliar na residência do estudante (constar o nome do estudante, ano/turma/turno). Anexar ao ofício o documento comprobatório do afastamento do estudante (atestado de saúde e atestado médico de afastamento);

- À unidade de ensino e seu corpo docente: considerar a condição de excepcionalidade do estudante, no que diz respeito à sua aprendizagem e situação de adoecimento, criando estratégias junto à família para garantir a continuidade do processo de escolarização e aprendizagem do estudante;
- Ao professor designado a atuar com o estudante para o Atendimento Educacional Domiciliar: realizar o planejamento na unidade de ensino, realizar a mediação dos objetos de conhecimentos e do processo avaliativo, adaptando e flexibilizando-os, quando necessário, realizando o acompanhamento pedagógico em interlocução com os professores da sala comum. Faz-se necessário também elaborar os relatórios de acompanhamento e avaliação deste estudante;
- À unidade de ensino: manter diálogo permanente com o NAEHD/SME/Natal para viabilizar e acompanhar o atendimento educacional domiciliar.

A renovação de abertura de demanda para professor de atendimento domiciliar é necessária, a cada 6 meses mediante envio:

- de ofício ao NAEHD/SME/Natal, comunicando que o

estudante recebeu o atendimento educacional domiciliar no ano letivo, e requerendo a continuidade do mesmo (constar o nome do estudante, ano/turma/turno);

- do atestado de saúde e atestado médico de afastamento atualizado, contendo o diagnóstico clínico do estudante com a justificativa da necessidade do atendimento domiciliar. Este documento deve conter ainda, o período mínimo de **afastamento de 180 dias** e a liberação para o atendimento educacional domiciliar;
- documentação do professor indicado para realizar o atendimento, conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos.

FIQUE ATENTO!

A concessão do atendimento educacional domiciliar estará condicionada à comprovação de impedimento temporário (à partir de 180 dias) de frequência à unidade de ensino por motivo de saúde, não sendo admitida qualquer diferenciação de critérios em razão da condição de deficiência e/ou TEA.

2.5 TRANSPORTE ACESSÍVEL

O serviço de transporte escolar acessível na Rede Municipal de Ensino do Natal é normatizado através da Portaria n.º 012/2023-GS/SME a qual instituiu os critérios na oferta de transporte escolar para os estudantes com deficiência, TEA e mobilidade reduzida matriculados nas suas unidades de ensino.

Vale salientar que é responsabilidade da unidade de ensino informar aos pais/responsáveis e estudantes o teor desta portaria. Acesse o documento pelo link abaixo:

[Portaria de Transporte](#)

FIQUE ATENTO!

Conforme a referida Portaria:

- Poderá ser concedido o atendimento com o transporte escolar para irmão de estudante com deficiência, TEA, surdo e mobilidade reduzida, desde que esteja matriculado no mesmo turno e unidade de ensino, e tenha até 12 (doze) anos incompletos, conforme disponibilidade de vaga no mesmo veículo.
- O estudante e/ou responsável que optar pela matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria Municipal de Educação, isto é, que não seja o mais próximo de sua residência, abdica automaticamente do direito ao Transporte Escolar.

3. ORGANIZAÇÃO E OFERTA DA MODALIDADE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

A Educação Bilíngue de Surdos consiste na modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais, como Língua Matriz - LM (primeira língua) e do português escrito, como Língua Adicional - LA (segunda língua), em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos.

Esta modalidade tem como público estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos (Brasil, 2021).

3.1 CLASSE BILÍNGUE DE SURDOS (CBS)

A Classe Bilíngue de Surdos (CBS) é destinada a estudantes surdos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). O ensino é realizado por duas professoras bilíngues que desenvolvem o trabalho pedagógico com base em metodologias e recursos didáticos específicos. Esse trabalho possibilita aos estudantes a construção do conhecimento prioritariamente por meio de experiências visuais, interações sinalizadas e práticas pedagógicas que respeitam sua língua matriz.

Dessa forma, na CBS a Libras se constitui como língua de comunicação e de instrução, possibilitando aos surdos o acesso ao conhecimento, à ampliação do uso social dos sinais nos diferentes contextos e à reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

Já o ensino da Língua Portuguesa se dá na modalidade escrita, enquanto língua adicional, sendo considerada fonte necessária para que o estudante surdo possa ampliar seu universo sócio-comunicativo, seu acesso a informações e sua interação com a sociedade ouvinte.

A implantação da CBS é amparada por documentos legais (Brasil, 2002, 2005 e 2021) e por estudos científicos que apontam a necessidade de um espaço educativo integralmente organizado em torno da Libras, objetivando:

- I - proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura;
 - II - garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas.
- (Brasil, 2021)

Outro aspecto importante refere-se às oportunidades reais de interação com **pares linguísticos** (sujeitos que compartilham da mesma língua), que é essencial para a aprendizagem e o desenvolvimento identitário, linguístico, cognitivo e social.

IMPORTANTE!

Em ambiente com interlocutores fluentes em Libras:

- o aprendizado acontece de forma espontânea, contínua e rica;
- o estudante observa diferentes usos da língua, ampliando seu repertório comunicativo;
- há o desenvolvimento de competências discursivas complexas;
- o sujeito se reconhece de forma plena em sua comunidade linguística.

Diante disso, compreendemos que a Classe Bilíngue de Surdos garante não apenas o direito linguístico, mas também a valorização da cultura, o pertencimento identitário e condições pedagógicas que favorecem aprendizagens significativas.

FIQUE ATENTO!

Atualmente, a CBS funciona na Escola Municipal de Tempo Integral João XXIII, no turno vespertino, e oferece transporte escolar para os estudantes, que é solicitado mediante disponibilidade da rota.

A título de informação, a Classe Bilíngue de Surdos foi implantada na E. M. João XXIII por ser considerada uma referência para a Educação de Surdos devido a atuação do AEEB, da oferta da Libras como componente da base diversificada do currículo e de ações em parceria com a UFRN.

3.2 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO BILÍNGUE (AEEB)

As unidades de ensino, ao receberem matrículas de estudantes surdos, precisam realizar a entrevista familiar a fim de verificar se o mesmo tem a indicação do uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Confirmada essa indicação, a partir das orientações apontadas anteriormente neste documento (ver tópico 1.1 Acolhimento às famílias), os estudantes surdos devem ser encaminhados para atendimento complementar e/ou suplementar em Sala de Recurso Multifuncional que seja bilíngue. Os professores bilíngues com formação na área da Educação de surdos dessas SRM bilíngues irão desenvolver trabalho pedagógico que contemple as demandas específicas dos estudantes surdos, ofertando o **Atendimento Educacional Especializado Bilíngue (AEEB)**.

O AEEB é um serviço que considera as particularidades linguísticas, comunicacionais e pedagógicas do estudante surdo, oferecendo o ensino de Libras (Língua Matriz - LM), e de

Língua Portuguesa (Língua Adicional - LA), na modalidade escrita. O foco do AEEB consiste no fortalecimento identitário e cultural desses estudantes, na ampliação das interações entre seus pares linguísticos e na complementação e/ou suplementação do processo de aprendizagem dos mesmos.

Assim, se faz necessário que o gestor, coordenador pedagógico ou professor do AEE:

1. apresente o serviço à família por meio da divulgação do guia e do instagram do AEEB

[Link do perfil do Instagram do AEEB](#)

[Guia do AEEB](#)

2. envie a ficha de encaminhamento, devidamente preenchida, para o e-mail do AEEB (aeeb.def@edu.natal.rn.gov.br) e do Setor de Educação Especial (see.def@edu.natal.rn.gov.br)

[Ficha de encaminhamento para o AEEB](#)

FIQUE ATENTO!

A atuação dos professores LM e LA no AEEB está implicada a uma didática específica que considera os aspectos da identidade e cultura Surda no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes surdos, o que

pressupõe profissionais com formação e conhecimentos acerca da Educação de surdos e da Pedagogia Bilíngue.

Para conhecimento das atribuições desses professores, acesse o link a seguir:

[Atribuições do professor do AEEB](#)

Destacamos que todo início de ano letivo, e sempre que for necessário, os professores do AEEB realizam o contato com as unidades de ensino que possuem estudantes surdos matriculados para apresentar o serviço e solicitar o número de telefone dos responsáveis desses estudantes. É através desse diálogo com a unidade de ensino e a família que os professores do AEEB podem orientar sobre as possibilidades do atendimento nas SRM bilíngues da Rede.

IMPORTANTE!

Atualmente, duas unidades de ensino dispõe de SRM bilíngue oferecendo o serviço do AEEB:

- E. M. Professor Luiz Maranhão Filho
- E. M. de Tempo Integral João XXIII

3.3 PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE SURDOS EM SALA COMUM (PEDSS)

O trabalho pedagógico realizado pelos PEDSS é um serviço ofertado para os estudantes surdos visando a garantia do direito linguístico e acadêmico dos mesmos.

A atuação desses profissionais visa promover o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento destes estudantes, conforme orientações estabelecidas na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e amparadas pela Lei nº 10.436/2002 e pelo Decreto nº 5.626/2005.

Nesse sentido, os PEDSS devem trabalhar colaborativamente com os demais professores, inclusive com professores do AEE e do AEEB, na organização de recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade, com vistas a mediar a sua aprendizagem e desenvolvimento, além de favorecer a construção de sua autonomia e independência.

Veja as atribuições desses profissionais no link abaixo:

[Atribuições dos PEDSS](#)

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Vânia Benvenuti; CARVALHO, Marcos Pavani.

Conhecimentos necessários para elaborar o Plano

Educacional Individualizado – PEI. Rio Pomba: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <link institucional do CNE>. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP n.º 50, de 5 de novembro de 2024.** Reanálise do Parecer CNE/CP n.º 50/2023: orientações específicas para o público da educação especial: atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Brasília, DF: MEC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec>. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025.**

Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. *Diário Oficial da*

União: Brasília, DF, 21 out. 2025. Disponível em:

<https://www.in.gov.br>. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe

sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Brasília, DF:

Presidência da República, 2002. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012.**

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. *Diário*

Oficial da União: Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 14.191, de 3 de agosto de 2021.** Altera a

Lei n.º 9.394/1996, para dispor sobre a modalidade de

educação bilíngue de surdos. *Diário Oficial da União*: Brasília,

DF, 4 ago. 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 15.436, de 17 de junho de 2026**. Institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 18 jun. 2026. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Técnica n.º 11/2010**. Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Brasília: MEC/SEESP, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 43, de 28 de abril de 2026**. Estabelece Diretrizes Operacionais para Altas Habilidades/Superdotação. Brasília, DF, 2026.

NATAL (RN). Secretaria Municipal de Educação. **Portaria n.º 043/2026-GS/SME, de 28 de abril de 2026**. Institui diretrizes operacionais para o processo de avanço escolar de estudantes na condição de Altas Habilidades ou Superdotação na rede municipal de ensino de Natal. Natal, RN, 2026. Disponível em: <https://diariooficial.natal.rn.gov.br>. Acesso em: 22 jun. 2026.

NATAL (RN). Secretaria Municipal de Educação. **Portaria n.º 076/2024-GS/SME, de 10 de junho de 2024**. Torna público

o documento Plano Educacional Individualizado (PEI), objetivando apresentar os planos individualizados para estudantes público da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino do Natal. Natal, RN, 2024. Disponível em:

<https://natal.rn.gov.br/>. Acesso em: 22 jun. 2026.

OLIVEIRA, Luzia de Fátima Medeiros de. **Formação docente na escola inclusiva**: diálogo como fio tecedor. Porto Alegre: Mediação, 2009.

PACHECO, José. **Caminhos para inclusão**: um guia para o aprimoramento da equipe escolar. Porto Alegre: Artmed, 2007.

EDITAL Nº 01/2026-COMPEC/SME/PMN

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, visando o preenchimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva para a função de Educador Social Voluntário, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Natal. O processo seletivo é amparado pela Lei Federal no 9.608/1998 e fundamentado nos termos da Lei Municipal no 8.111, de 15 de maio de 2026, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, por meio de sua Comissão Permanente de Concursos – COMPEC/SME, conforme as diretrizes contidas no Edital nº 01/2026 – COMPEC/SME,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da decisão dos recursos interpostos, referente ao Edital em epígrafe, conforme quadro anexo.

Natal, 30 de julho de 2026.

INSCRIÇÃO	RESULTADO
00006	INDEFERIDO
00008	INDEFERIDO
00009	INDEFERIDO
00011	DEFERIDO
00012	INDEFERIDO
00014	INDEFERIDO
00021	INDEFERIDO
00022	INDEFERIDO
00030	INDEFERIDO
00039	INDEFERIDO
00042	INDEFERIDO
00043	INDEFERIDO
00045	INDEFERIDO
00048	INDEFERIDO
00051	INDEFERIDO
00052	INDEFERIDO
00055	INDEFERIDO
00062	INDEFERIDO
00065	INDEFERIDO
00073	INDEFERIDO
00077	INDEFERIDO
00078	INDEFERIDO
00080	INDEFERIDO
00081	INDEFERIDO
00085	INDEFERIDO
00086	INDEFERIDO
00087	INDEFERIDO
00088	INDEFERIDO
00089	INDEFERIDO
00094	INDEFERIDO
00095	INDEFERIDO
00096	INDEFERIDO
00098	INDEFERIDO
00099	DEFERIDO

00100	INDEFERIDO
00103	INDEFERIDO
00104	INDEFERIDO
00105	DEFERIDO
00112	INDEFERIDO
00117	INDEFERIDO
00118	INDEFERIDO
00131	INDEFERIDO
00135	INDEFERIDO
00136	INDEFERIDO
00147	INDEFERIDO
00163	INDEFERIDO
00165	INDEFERIDO
00170	INDEFERIDO
00179	INDEFERIDO
00184	INDEFERIDO
00185	DEFERIDO
00190	INDEFERIDO
00196	DEFERIDO
00201	INDEFERIDO
00203	INDEFERIDO
00205	INDEFERIDO
00206	INDEFERIDO
00207	INDEFERIDO
00218	INDEFERIDO
00224	INDEFERIDO
00241	INDEFERIDO
00243	INDEFERIDO
00254	INDEFERIDO
00255	INDEFERIDO
00258	INDEFERIDO
00280	INDEFERIDO
00288	INDEFERIDO
00302	INDEFERIDO
00307	INDEFERIDO
00308	INDEFERIDO
00309	INDEFERIDO
00317	INDEFERIDO
00319	INDEFERIDO
00321	INDEFERIDO
00324	INDEFERIDO
00345	INDEFERIDO
00348	INDEFERIDO
00354	INDEFERIDO
00359	INDEFERIDO
00361	INDEFERIDO

00365	INDEFERIDO
00367	INDEFERIDO
00368	INDEFERIDO
00369	INDEFERIDO
00370	INDEFERIDO
00372	INDEFERIDO
00376	INDEFERIDO
00378	INDEFERIDO
00380	INDEFERIDO
00385	INDEFERIDO
00389	INDEFERIDO
00390	INDEFERIDO
00391	INDEFERIDO
00396	INDEFERIDO
00399	INDEFERIDO
00401	INDEFERIDO
00402	INDEFERIDO
00403	INDEFERIDO
00407	INDEFERIDO
00412	INDEFERIDO
00413	INDEFERIDO
00417	INDEFERIDO
00427	INDEFERIDO
00439	INDEFERIDO
00443	INDEFERIDO
00450	INDEFERIDO
00453	INDEFERIDO
00454	INDEFERIDO
00460	INDEFERIDO
00463	INDEFERIDO
00470	INDEFERIDO
00471	INDEFERIDO
00473	INDEFERIDO
00481	INDEFERIDO
00485	INDEFERIDO
00489	INDEFERIDO
00490	INDEFERIDO
00494	INDEFERIDO
00495	INDEFERIDO
00497	INDEFERIDO
00500	INDEFERIDO
00507	INDEFERIDO
00513	INDEFERIDO
00515	INDEFERIDO
00516	DEFERIDO
00525	INDEFERIDO

00526	INDEFERIDO
00534	INDEFERIDO
00545	INDEFERIDO
00548	INDEFERIDO
00552	INDEFERIDO
00553	INDEFERIDO
00554	INDEFERIDO
00555	INDEFERIDO
00558	INDEFERIDO
00561	INDEFERIDO
00574	INDEFERIDO
00575	INDEFERIDO
00581	INDEFERIDO
00603	INDEFIRIDO
00604	INDEFERIDO
00613	INDEFERIDO
00618	INDEFERIDO
00622	INDEFERIDO
00627	INDEFERIDO
00634	INDEFERIDO
00636	INDEFERIDO
00640	INDEFERIDO
00655	INDEFERIDO
00656	INDEFERIDO
00667	INDEFIRIDO
00685	INDEFERIDO
00696	INDEFERIDO
00697	INDEFERIDO
00698	INDEFERIDO
00706	INDEFERIDO
00709	INDEFERIDO
00718	INDEFERIDO
00721	INDEFERIDO
00722	INDEFERIDO
00730	INDEFERIDO
00732	DEFERIDO
00733	INDEFERIDO
00746	INDEFERIDO
00752	INDEFERIDO
00753	INDEFERIDO
00754	INDEFERIDO
00755	INDEFERIDO
00756	INDEFERIDO
00762	INDEFERIDO
00769	INDEFERIDO
00771	INDEFERIDO

00789	INDEFERIDO
00795	INDEFERIDO
00796	INDEFERIDO
00819	INDEFERIDO
00822	INDEFERIDO
00824	INDEFERIDO
00826	INDEFERIDO
00830	INDEFERIDO
00835	INDEFERIDO
00850	INDEFERIDO
00868	INDEFERIDO
00877	INDEFERIDO
00915	INDEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/23, PARA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VICENTE PASCARETTA JÚNIOR

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 011/23, em decorrência de sua prorrogação por mais 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento é celebrado, com fulcro nos Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 011/23, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de agosto de 2026 e término no final do dia 31 de julho de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 28.07.2026.

SIGNATÁRIOS: Geraldo Souza Pinho Alves, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. Vicente Pascaretta Júnior, pelo FUNDAÇÃO VICENTE PASCARETTA JÚNIOR.

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/23, PARA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS EM CARDIOLOGIA, NEUROCIQUIRIA TRAUMATO-ORTOPEDIA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA, de vigência do instrumento contratual original nº 031/23, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento é celebrado, com fulcro nos Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 031/23, bem como, as dos aditivos anteriores, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo terá duração de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de agosto de 2026 e término no final do dia 31 de julho de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 28.07.2026.

SIGNATÁRIOS: Geraldo Souza Pinho Alves, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tamires Luana da Cruz Praxedes, pelo INCOR NATAL LTDA.

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal,

mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Equipamentos de Materiais Permanentes.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20260041371	A INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS M	1365	52.908,24
20251040800	DENTEMED EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA.	25492	111.362,42
20251040800	DENTEMED EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA.	25640	85.748,52
20251040800	DENTEMED EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA.	26256	5.199,84
20251041254	ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA	1628	48.239,10
20251045462	PANORAMA COM. DE PROD. MED. E FARM. LTDA	262624	94.255,64

Em seguida, publique-se.

Natal, 29 de julho de 2026.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gêneros Alimentícios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20250514861	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	137890	106.338,00
20251287512	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	136548	116.188,80
20251287512	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	135973	111.644,00
20251287512	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	135973	29.047,20
20240273836	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	12012	431.400,05

Em seguida, publique-se.

Natal, 29 de julho de 2026.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa

emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Manutenção e Conservação de Veículo.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20251558826	ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	14	1.948,32

Em seguida, publique-se.

Natal, 29 de julho de 2026.

Geraldo Souza Pinho Alves - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Materiais de Consumo.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20251179620	AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	3514	1.283,41
20260273876	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	180738	9.484,80
20260273876	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	181392	24.660,48
20260542788	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	182126	134.482,92
20251735930	COTAÇÃO COM. REP. IMP E EXPORTAÇÃO LTDA	41995	48.589,84
20260305638	CRYSSIL FORNECEDORA	2226	1.544,00
20251749753	DESCTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS	4919	122.000,00
20260542699	DROGAFONTE LTDA	538165	123.865,56
20260542737	F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO.	155838	74.878,05
20260274210	F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO.	156026	28.800,00
20260407597	GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS	0	2.703,17
20260305824	HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	4911	4.500,00
20251789755	INOVA CELLULOSE CONVERTING DO BRASIL LTD	1314	7.257,60
20251789755	INOVA CELLULOSE CONVERTING DO BRASIL LTD	1320	44.800,00
20251762083	JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	4399	13.200,00
20251762083	JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	4384	6.345,00
20251041556	JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	4365	66.417,50
20251737410	KARILIA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS	6018	32.508,00
20260281941	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA -	93844	232.000,00
20251700045	TOTAL SYNERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA	2360	164.684,10
20260265814	VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	90423	151.368,22
20260265814	VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	90424	151.328,80
20260265814	VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	90466	179.974,08
20211054726	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO G. DO NORTE	152	21.090,00
20241363916	HB PROTECTION LTDA	737	98.718,50

Em seguida, publique-se.

Natal, 29 de julho de 2026.

Geraldo Souza Pinho Alves - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal,

mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamento.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20260395939	R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI	5879	24.000,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 29 de julho de 2026.

Geraldo Souza Pinho Alves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL Nº 015/2026 – SEFMOB

A Secretaria Municipal de Finanças de Natal, pelo Chefe do Setor de Fiscalização Mobiliária - SEFMOB, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que em conformidade com o art. 161, §2º da mesma Lei, os Processos Administrativos relacionados abaixo, oriundos de RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO e CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL AVULSA COM RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO, foram julgados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES		
PROCESSO	CNPJ/CPF	INTERESSADO
SEFIN-20160099482	20.827.027/0001-60	VIP7IT COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES		
PROCESSO	CNPJ/CPF	INTERESSADO
SEFIN-20260501836	63.114.100/0001-69	CLOVIS TULIO ARAUJO DA SILVA
SEFIN-20260838172	30.950.242/0001-07	SARMENTO & GODEIRO LTDA

Isto posto, quando se tratar de julgamento improcedente ou parcialmente procedente, a(s) empresa(s) e/ou pessoa(s) pode(m) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. O recurso pode ser apresentado através do Protocolo da SEFIN ou do acesso ao processo pelo Portal Directa, com login e senha ou código de acesso. Ultrapassado o prazo citado, nos casos em que se deu provimento parcial ao pedido será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s), enquanto nos casos em que se negou provimento, será encaminhado para arquivamento. Nos casos de provimento total, será dado imediato andamento ao processo.

Natal, 29 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Finanças

Ricardo José Freitas Lobo - CHEFE DO SEFMOB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Nº do Processo: 20250466093

Nome do credor: M DE L M BEZERRA COMERCIO (DESK CLEAR COMERCIO) - CNPJ: 49.695.571/0001-87

ENDEREÇO: R DELMIRO GOUVEIA, 16, Neópolis, Natal/RN CEP: 59.086-010

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-191 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social. Valor dos itens 5, 7 e 9: R\$ 1.858,95 (Um mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito reais e Noventa e Cinco centavos) Fonte: 17063110 Anexo: 7 Conta: 13.061-3 Programação nº 240810220230009 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.44.90.52-06 – Aparelhos e Utensílios Domésticos. Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-191 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social. Valor do item 11: R\$ 3.946,00 (Três mil, Novecentos e Quarenta e Seis reais) Fonte: 17063110 Anexo: 7 Conta: 13.063-X Programação nº 240810220230006 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.44.90.52-06 – Aparelhos e Utensílios Domésticos. Valor Total: R\$ 5.804,95 (Cinco mil, oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos). Objeto: Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos, novos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, em especial das instituições beneficiadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência nº 78.2025.

Natal/RN, 28 de julho de 2026.

AURICÉA XAVIER DE SOUZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2026 – SEMTAS/PMN

Processo nº: 20251854603

Participes: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), inscrita sob o CNPJ nº 08.241.747/0008-10 e o CIADE - CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO RGN - CNPJ nº. 08.712.127/0001-45.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros à instituição parceira, para execução de 16 (dezesseis) atendimentos do tipo Serviço de acolhimento institucional à pessoa idosa na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, através de hospedagem integral institucional, oferecendo-lhes moradia, alimentação, cuidados de higiene, acompanhamento médico, atividades recreativas, como também participação dos familiares dos internos em atividades promovidas por esta instituição asilar como: Dia do Idoso, Natal, Aniversários, Passeios e outras, em conformidade com os Planos de Trabalho apresentados pela Instituição.

Classificação Orçamentária:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-191 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social. Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) Fonte: 17063110 Anexo: 7 Conta nº. 14.877-6 – ESTR4 Elemento de Despesa: 3.33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor Total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Vigência: O presente Termo de Colaboração terá sua vigência iniciada a partir do efetivo recebimento do repasse dos recursos financeiros pela Organização da Sociedade Civil, encerrando-se após o decurso de 12 (doze) meses contados a partir daquele evento.

Data de assinatura: 28 de julho de 2026.

Signatários: Pela SEMTAS: Auricéa Xavier de Souza – Secretária; pelo CIADE - CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO RGN: ABEL MORENO DAS CHAGAS FILHO – Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2026 – SEMTAS/PMN

Processo nº: 20251006327

Participes: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), inscrita sob o CNPJ nº 08.241.747/0008-10 e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA – AMICO - CNPJ nº. 07.940.906/0001-35.

Objeto: O presente Termo tem por objeto à transferência de recursos financeiros à instituição parceira, para execução de serviços destinados a ofertar 13 (treze) locações de reabertura da casa de apoio da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA – AMICO, via Emenda Parlamentar, comprometendo-se no apoio financeiro a efetivação dos serviços essenciais no âmbito da assistência social, contribuindo esses recursos para despesa com serviços descritos no Plano de Aplicação, destinados ao serviço de acolhimento em casa de apoio, podendo proporcionar às crianças cardiopatas uma assistência social humanizada, garantindo apoio, orientação e acesso a direitos como psicologia e fisioterapia que promovam dignidade e melhores oportunidades de vida, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição.

Classificação Orçamentária:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-191 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social. Valor: R\$ 97.500,00 (Noventa e Sete mil reais) Fonte: 17063110 Anexo: 7 Conta nº. 14.710-9 – ESTR3 Elemento de Despesa: 3.33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor Total: R\$ 97.500,00 (Noventa e Sete mil reais)

Vigência: O presente Termo de Colaboração terá sua vigência iniciada a partir do início do pagamento da 1ª parcela até os 12 (doze) meses posteriores, conforme período de execução do Plano de Trabalho.

Data de assinatura: 23 de julho de 2026.

Signatários: Pela SEMTAS: Auricéa Xavier de Souza – Secretária; pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA – AMICO: JOSÉ EMERSON FIRMINO – Presidente.

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO - Edital Nº 02/2026 - SEMTAS/PMN - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMTAS, por meio da Comissão de Seleção do Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 84/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, torna público o Resultado Preliminar do processo de seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a celebração de Termo de Colaboração, cujo o objeto é “desenvolvimento de projeto socioassistencial de apoio à gestão e operacionalização do Cadastro Único, contemplando ações de atualização cadastral, por meio das entrevistas domiciliares, às famílias em situação de vulnerabilidade social do Cadastro Único para Programas Sociais no âmbito da SEMTAS/Natal/RN”.

1- DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão do Chamamento Público procedeu à análise das propostas técnicas e dos documentos de habilitação apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil inscritas, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 02/2026.

2- DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS

A proposta a seguir foi CLASSIFICADA e, preliminarmente, considerada apta para prosseguir no processo de seleção, conforme a pontuação obtida na avaliação técnica e a regularidade dos documentos de habilitação:

Ordem de Classificação	Razão Social da OSC	CNPJ	Pontuação
1º	Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte-ISSERN	10.335.101/0001-77	10,0

3- DO PRAZO PARA RECURSOS

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação deste Resultado Preliminar, para a interposição de recursos, conforme item 7.7.1 que trata dos recursos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

Os recursos poderão ser protocolados presencialmente na sala da Comissão de Seleção, situada no endereço: Av. Rodrigues Alves, 881-Tirol–Natal/RN, sede da SEMTAS, 5º andar, ou encaminhados via canal eletrônico:

asstecsemtas2018@gmail.com

4-DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a análise dos recursos eventualmente interpostos, será publicado o Resultado Final do Chamamento Público.

Natal, 30 de julho de 2026

Auricea Xavier de Souza- Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social–SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 051/2026-GS/SEINFRA, DE 28 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 10.177, de 09 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, para compor a Unidade Técnica de Controle Interno – UTCL, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte membro:

Jéssica Kallyne da Costa Moraes Cabral – mat. nº 73.878-6, em substituição a Pollyana Crystina Soares Pinheiro Rosa – mat. nº 72.468-0 – Presidente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO -

Secretária da Seinfra

PORTARIA Nº 052/2026-GS/SEINFRA, 28 JULHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Infraestrutura, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 229 de 06 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 12.860 de 02 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.364 de 14 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, para compor a Comissão de Contratação em Caráter Especial da SEINFRA, o seguinte membro:

Cristiane dos Santos Silva - Matrícula nº 66.450-2, em substituição a Jozeane Kaline Medeiros Silva, Matrícula: 73.426-0 - Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLEY BEZERRA DE MENEZES CAVALCANTI LAGO

Secretária da SEINFRA

PORTARIA Nº 053/2026-GS/SEINFRA, DE 29 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Publicação: “Pesquisa Mercadológica Nº 013/2026” de 24 de julho de 2026, publicada no DOM de 25 de julho de 2026 Edição Especial, na Página 01.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO

Secretária da SEINFRA

PORTARIA Nº 054/2026-GS/SEINFRA, DE 29 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 141/2014, em seu artigo 35, e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO as normas gerais de licitação e contratação estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui à autoridade máxima do órgão ou entidade a responsabilidade de promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO as normas editadas pelo Município de Natal, especialmente a Lei Complementar nº 229, de 06 de julho de 2023, e o Decreto Municipal nº 12.860, de 02 de agosto de 2023, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar o regular processamento das contratações diretas realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jozeane Kaline Medeiros Silva, matrícula nº 73.426-0, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, para conduzir e prestar apoio aos trabalhos relativos aos procedimentos de contratações diretas, no âmbito desta Secretaria, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO

Secretária Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 22.005/2025.

Termo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços Nº 001/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO NATAL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, e a empresa GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA., na forma abaixo o MUNICÍPIO DO NATAL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, inscrita no CNPJ sob nº 08.249.310/0001-56, com sede na Av. Presidente Bandeira, nº 2280, Bairro Lagoa Seca, CEP: 59.031-200, nesta capital, representada pela sua Secretária Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago, brasileira, arquiteta, CPF: 052.397.624-06, casada, residente e domiciliada na Alameda dos Bosques, nº 880, casa 124, Condomínio Bosque dos Pássaros, Bairro Parque do Jiqui, no município de Parnamirim/RN, nomeada pela portaria nº 005/2025-A.P., de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 729858, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA., Inscrição no CNPJ sob nº 17.405.787/0001-74, sediada na Décima Primeira Avenida, nº 336, Setor Leste Universitário, no município de Goiânia/GO, CEP: 74.605-060, neste ato representado(a) por Marcel Vasconcelos Marques, portador da cédula de identidade nº 3732322 SSP/GO, e inscrito no CPF: 897.635.561-04, endereço de e-mail goldmansaneamento@gmail.com, conforme atos constitutivos

da empresa/procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTORA DA ATA, resolvem celebrar o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes: DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22.005/2025, permanecendo inalteradas todas as condições originalmente estabelecidas. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Prorrogação fundamenta-se no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas manifestações técnicas constantes dos autos do Processo Administrativo nº SEINFRA-20250804428, na comprovação da manutenção da vantagem dos preços registrados, no Parecer Jurídico e na autorização da autoridade competente. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 29 de julho de 2026 e 29 de julho de 2027, na forma prevista no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA: Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as cláusulas, condições, preços registrados, especificações técnicas, quantitativos, obrigações, direitos e demais disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo de Prorrogação. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: A DETENTORA DA ATA declara manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços nº 001/2025, comprometendo-se a preservá-las durante toda a vigência da presente prorrogação, na forma da legislação aplicável. AS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Termo de Prorrogação passa a integrar a Ata de Registro de Preços nº 001/2025 para todos os efeitos legais. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA Avenida: Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca – Natal/RN – CEP: 59031-200 Fones: 3232-8100/8101/8102/8105/8118/FAX:3232-8126 - CNPJ nº 08.249.310/0001-56. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Natal/RN, 29 de julho de 2026.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 013/2026.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, localizada na AV. Presidente Bandeira, 2280 bairro: Lagoa Seca, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA: nº 013/2026 – PROCESSO: SEINFRA nº 20261003020, OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia estrutural e geotécnica para avaliação das condições de estabilidade, integridade e segurança do muro de contenção da Av. Getúlio Vargas, Petrópolis – Natal/RN, incluindo a elaboração de Laudo Técnico conclusivo e Projeto Executivo das intervenções eventualmente necessárias. A pesquisa terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Orçamento – SEOR/SEINFRA, localizado na AV. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, Natal/RN CEP:59.031-200, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no e-mail: semovnatal2020@gmail.com as propostas de preço poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhado via e-mail. Maria Irani da Costa - Chefe de Setor de Orçamentos – MAT: 7086.6 – SEOR/SEINFRA. Natal-RN, 29 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 16/2026

A Unidade Setorial de Administração e Finanças – USAF da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL, inscrita no CNPJ nº 13.771.428/0001-80, com sede na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta – Natal/RN, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, para o conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada. Processo: SEMUL-20260302442, Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia, via link, com fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema. , a fim de suprir as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMEUL . A pesquisa terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min horas, ou solicitando as informações exclusivamente através do e-mail: usaf.semul@natal.rn.gov.br, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente. Natal/RN, 29 de julho de 2026.

Cáriton Brandão Araújo – Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças - SEMUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 19/2026 - GS/SEMPA, NATAL, 28 DE JULHO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 7º, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço.

RESOLVE:

Art. 2º – Designar o servidor, RODRIGO FAZOLO MARTINI, matrícula nº 44.630-1, para atuar

como GESTOR do contrato, celebrado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e a BALBINOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , pertinente ao processo administrativo nº processo 20260067168 – SEMPLA.

O contrato objetiva: Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de material de limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da SEMPLA Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Natal, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência TR, através de Dispensa Eletrônica.

Art. 3º – Designar a servidora, ANA LARISSA DANTAS DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 73.634-9, como FISCAL do referido contrato.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinaturas: Francisco Vagner Gutemberg de Araújo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº. 266/2026-AP/A, DE 28 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 0260906240 - NATALPREV,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 119/92-A.P. de 30 de março de 1992, publicado no Diário Oficial de 01 de abril de 1991, foi concedido o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 175, III, § 2º, combinado com o art. 177, III, ambos da Lei nº 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais).

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Ato aposentador; quanto a fundamentação da concessão do benefício e o dispositivo legal da vantagem pessoal concedida.

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 119/92-A.P. de 30 de março de 1992, publicado no Diário Oficial de 01 de abril de 1991, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º - Conceder aposentadoria, artigo 40, inciso I da CF /88, nos termos do art. 175, III, § 2º, combinado com o art. 177, III, ambos da Lei nº 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à funcionária MARIA VALDIVIA CANINDE, matrícula nº 27.070-2, integrante do Ciclo Básico, Padrão A, Nível III, da Secretaria Municipal de Educação (SME), com proventos integrais, calculados com base no vencimento do cargo de classe imediatamente superior, “ex-vi” do inciso XXVII do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Natal, ou seja, Ciclo Básico, Padrão A, Nível IV, acrescidos de 10% (dez por cento) de quinquênios, nos termos do artigo 155 da Lei nº 1.517/65.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos e fundamentos legais da portaria original.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 373/2026 GP/FUNCARTE DE 29 DE JULHO DE 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar dois membros que irão compor as Comissões Julgadora da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 15/2026 APOIO FINANCEIRO PARA QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL E PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA PARTICIPAÇÃO NO XXXVI FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE: Funcarte-20260717081

1- TEREZINHA PETRÚCIA DA NÓBREGA - CPF: 522.XXX.XXX-49

2- ANDRE CARRICO - CPF: 178.XXX.XXX-94

3- MARCÍLIO DE SOUZA VIEIRA - CPF: 913.XXX.XXX-91

4- RAMON RODNEY EDMUNDO DE SOUZA - CPF: 777.XXX.XXX-68

5- DIANA PAULA SOARES BARBOSA - CPF: 055.XXX.XXX-60

Coordenador técnico do festival :

1- FÁBIO BORGES DA SILVA - CPF: 034.XXX.XXX-10

Locução:

1- GUSTAVO FELIPE RODRIGUES - CPF: 104.XXX.XXX-05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 29 de julho de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Fundação Cultural Capitania das Artes FUNCARTE

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 602/2026

Nº do processo: Funcarte-20261012797

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto Cultural Ginga que Transforma: Capoeira, Educação e Inclusão Social, contemplado no EDITAL SIMPLIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB NATAL - CICLO 2, conforme processo administrativo-mãe nº Funcarte-20260383787.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA - FIC; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte 17190000; Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vigência: terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) Agente Cultural.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO – FUNCARTE

MARCOS ANGELO FERNANDES DA COSTA

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

RESUMO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

DO CONTRATO DE Nº 005/2021 - GDP

CONTRATANTE: URBANA – CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.

CONTRATADO: ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI

Aditam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes com fulcro na cláusula segunda do contrato 005/2021, resolver prorrogar a vigência do mesmo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, do período de 04 de agosto de 2026 a 30 de janeiro de 2027, com base no fundamento legal Art. 29 Inciso XV da Lei federal de nº 13.303/2016 e de acordo com o parecer exarado no processo administrativo eletrônico de nº 20251044768.

Extinguir-se-á de pleno direito a vigência deste contrato, quando da finalização do processo eletrônico (PAE) de nº 20210528337, referente ao edital de 003/2021, aberto para a contratação do objeto citado no contrato, sem qualquer direito à indenização da contratada pelo advento desse termo resolutivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Orçamento - As despesas decorrentes desta renovação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Natal: Atividade Projeto: 17.10.15.453.0172.2-047 – Execução e Manutenção do Sistema de Limpeza Pública do Natal.

Elemento de despesa: 3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Sub Elemento: 61 - Limpeza e Conservação

Fonte de Recursos:17530000

Anexo: 7

Reduzido: 15041

Valor: 16.788.936,90 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos.).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 29 de julho de 2026

ASSINATURAS:URBANA: Alvar Silva do Vale

CONTRATADO: Genivaldo Firmino Segundo

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DO CONTRATO DE Nº 009/2025 - GDP

CONTRATANTE: URBANA – CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.

CONTRATADO: União Comercio e Serviço

Aditam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - As partes contratantes com fulcro na cláusula primeira do contrato 009/2025, resolver a acrescentar ao referido contrato o percentual de 25,00 (vinte e cinco por cento, com base no fundamento legal Arts 72 e 81 Inciso II, e §§1º e 2º da Lei federal de nº 13.303/2016; Arts 116 e 117, inciso II, e §§1º e 2º do RILC-URBANA e de acordo com o parecer exarado no processo administrativo eletrônico de nº 20250915190.

Item	Especificação	Unidade	Valor	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - acondicionada em garrafão de plásticos higiênico retornável (fabricado em termoplásticos) capacidade para 20 (vinte) litros, que atenda aos critérios de potabilidade definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, bem como apresente a quantidade mínima de flúor saúde, definida pelo Ministério da Saúde, como lacre de segurança e rotulo informativo do produto, envasado a menos de 30(trinta) dias e com validade mínima de 03(tres) meses. A validade do garrafão deve ser em conformidade com as Portarias 387/2008 e 358/2009 do DNPM.	750	7,20	5.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Orçamento - As despesas decorrentes desta renovação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Natal. Gestão/Unidade: 1710 – Companhia de Serviços Urbanos de Natal

Código de Atividade: 15.122.001.2-296 – Manutenção e Funcionamento da URBANA

-Elemento de Despesa: 3.3.3.90.3.0 – Materiais de Consumo

Sub-Elemento: 54 – Gêneros de Alimentação e Bebidas

Fonte: 15000000 – Ordinários não vinculados

Anexo: 1

Reduzido: 13399

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 29 de julho de 2026.

Alvar Silva do Vale-Diretor Presidente

Joana Darc Alves Missael-Representante legal

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 1ª Chamada

PROCESSO:-20261036327

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto nº 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para aquisição de óleo lubrificante conforme abaixo descrito.

Item	Descrição	Und	Quant.
01	OLEO MOTOR 2 T API Óleo para motores 2 tempos API a gasolina que atende ao nível de desempenho API TC. Sua aditivação balanceada promove a limpeza das velas e janelas de descarga, protege o motor contra o desgaste a oxidação e a corrosão, diminuindo a formação de resíduos na câmara de combustão, prolongando sua vida útil. Possui em sua formulação componentes que diminuem a emissão de poluentes preservando o meio ambiente. Em embalagem de 500ml.	Und	200

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail iniciuvs.andrade@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3646-2800, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 29 de julho de 2026.

Vinicius Oliveira de Andrade-Gerente Administrativo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21.002/2026

PROCESSO Nº ARSBAN-20260040472.

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN.

CONTRATADA: GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ: 20.217.208/0001-74.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão consensual tendo em vista a extinção contratual decorrente da superveniência de interesse público, devidamente demonstrada no Processo Administrativo nº 20260040472, considerando que, durante a execução contratual, foram registradas ocorrências que evidenciaram deficiências na prestação dos serviços pela CONTRATADA, comprometendo a eficiência da execução contratual e o adequado atendimento das necessidades da Administração.

BASE LEGAL: Art. 138 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula décima Terceira, item 13.2, do Contrato nº 21.002/2026 -ARSBAN. Natal, 29 de julho de 2026.

Assinaturas:

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO – Diretor-Presidente Interino da ARSBAN.

ALEX DO SANTOS BELARMINO.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21.007/2026

PROCESSO Nº ARSBAN-20260277588.

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN.

CONTRATADA: GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ: 20.217.208/0001-74.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão consensual tendo em vista a extinção contratual decorre da superveniência de interesse público, devidamente demonstrada no Processo Administrativo nº 20260277588, considerando que, durante a execução contratual, foram registradas ocorrências que evidenciaram deficiências na prestação dos serviços pela CONTRATADA, comprometendo a eficiência da execução contratual e o adequado atendimento das necessidades da Administração.

BASE LEGAL: Art. 138 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula décima Terceira, item 13.2, do Contrato nº 21.007/2026 -ARSBAN. Natal, 29 de julho de 2026.

Assinaturas:

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO – Diretor-Presidente Interino da ARSBAN.

ALEX DO SANTOS BELARMINO.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAUJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR HERBERTH SENA.

PORTARIA Nº 0395/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados: Gabinete da Vereadora Thabatta Pimenta:

ALYNNE IZABEL FERREIRA LINS	ASSESSOR PARLAMENTAR 6
LEONARDO DO NASCIMENTO BERTULEZA	ASSESSOR PARLAMENTAR 3

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 29 de julho de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0396/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para ocuparem os cargos em comissão discriminados:

Gabinete da Vereadora Thabatta Pimenta

ALYNNE IZABEL FERREIRA LINS	ASSESSOR PARLAMENTAR 2
LEONARDO DO NASCIMENTO BERTULEZA	ASSESSOR PARLAMENTAR 1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 29 de julho de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
 - I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias